

## **ATA DA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA (340ª) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN. NIRE Nº 42300015024.**

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2019, às 9h00 (nove horas), na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, NIRE nº 42300015024, em sua sede social na Rua Emílio Blum nº 83, nesta Capital, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta Companhia, os Senhores Adriano Zanotto, Luiz Mário Machado, Ernani Bayer, Manoel Tadeu Machado de Menezes, Jorge Nestor Margarida, Leandro Delfino Antunes, João Eduardo De Nadal e Jorge Frydberg, conforme assinaturas que constam do Livro de Presenças, constituindo o “quórum” exigido pelo Artigo 20 - Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social, consoante convocação da Presidência. Ausente (com justificativa) apenas a Conselheira Eleanora Cristina de Melo. Abrindo os trabalhos, o Presidente ADRIANO ZANOTTO deu boas vindas agradecendo a presença de todos e, convidou o novo Chefe de Gabinete, Senhor Evandro André Martins, para secretariar a presente reunião na forma regimentar. A seguir iniciou a leitura da Ordem do Dia, com o seguinte teor: **I: Ratificação Resolução 001/2019 – alterações SECOM’s Forquilha, Canoinhas e Barra Velha; II: Apresentação Andrea May – Tipos/características das perdas da Companhia e os possíveis planos de ações para cada uma delas. III: Baixa de Processos Judiciais não localizados – R\$ 61.419,47. IV: Análise das atas do CAE. V: Outros assuntos de interesse da sociedade.** Dando início aos trabalhos foi apresentado o **Primeiro Item da Ordem do Dia: Ratificação Resolução 001/2019 – alterações SECOM’s Forquilha, Canoinhas e Barra Velha.** O Conselho após análise ratificou a Resolução 001/2019 que criou na Agência de Forquilha vinculada à SRS o Setor Comercial – SECOM, e transferiu o Setor Comercial - SECOM da Agência de Canoinhas para a Agência de Barra Velha, vinculada à SRN. **Segundo Item da Ordem do Dia: Apresentação dos Tipos/características das perdas da Companhia e os possíveis planos de ações para cada uma delas.** A engenheira Andréia May apresentou o trabalho referente ao Controle e Redução de Perdas de Água na CASAN, expôs sobre os conceitos de Perdas Físicas ou Reais e Perdas Comerciais ou Aparentes, e como reduzi-las. Discorreu sobre os investimentos realizados para o acompanhamento e controle de Perdas e apresentou a classificação utilizada na priorização das ações. Depois de concluída a apresentação o Conselho determinou que fosse incluído no cronograma da equipe de Gestão de Perdas apresentações trimestrais sobre o presente assunto nas RCAs, para que o Conselho de Administração acompanhe se as metas estabelecidas estão sendo efetivamente cumpridas, dada a relevância do assunto. **Terceiro Item da Ordem do Dia: Baixa de Processos Judiciais não localizados – R\$ 61.419,47.** Em reunião da Diretoria Executiva nº 1925 de 25/6/2018 foi discorrido sobre a necessidade de regularização da conciliação contábil dos valores que transitam na rubrica de “Depósitos Judiciais”, apontados na CPI da CASAN em 2004, bem como pela Auditoria Externa, a época a

Diretoria Financeira e a Procuradoria Jurídica constituíram um Grupo de Trabalho para promover levantamento e revisão de todos os depósitos judiciais pendentes de conciliação entre contabilidade, financeiro e jurídico. Cabe que alguns processos, por fatores diversos, não foram localizados, impedindo o Grupo de efetuar a devida conciliação. Conforme análise da comissão são eles: **a) Processos lançados antes de 1989**: Nestes casos, à época, a CASAN não trabalhava com sistemas computadorizados, apenas livros diários, onde não consta a data de lançamento do depósito e, sem esse dado não há como obter o número do processo. Mesmo tendo o CPJ, ao ser feita a consulta por nome, não houve resultado. O SJP, órgão que faz o controle interno dos processos judiciais, informou que a atividade de controle iniciou após essa data. Desta forma, é provável que esses processos não tenham sido cadastrados no sistema. Além disso, na Justiça trabalhista não é possível consultar processos por nomes. O peticionamento, possível alternativa, também é inviável, pois deve ser feito por Vara e não há como identificar a origem deles. Segue abaixo, os processos nessa condição: Falcão Vigilância Ltda – R\$7.173,84; José Nereu de Liz Souza – R\$32.203,48; Claudinei Correia de Freitas – R\$ 6.547,55; Antônio Carlos Canever – R\$316,67; Rednei dos Santos Nunes – R\$585,14; Osvaldo Geraldo Paes – R\$317,79; Joel João Salazar – R\$466,74; Gentil Perdona – R\$4.315,50; **b) Processos cuja documentação foi prejudicada ou destruída**: Neste caso, trata-se do processo do Juízo de Direito da Comarca de Ponte Serrada – R\$ 5.624,79, no qual a documentação foi prejudicada nos arquivos da CASAN; **c) Os relatórios existentes não alcançam o lançamento inicial impossibilitando a localização do número do processo**: Nos processos listados abaixo, todas as contas auxiliares foram consultadas nos sistemas Pirâmide e Cobra, porém, a partir das datas informadas não há razão/contábil. Por conta disso, não foi possível encontrar o depósito inicial e, conseqüentemente, localizar o número do processo: CREA – Conselho Regional de Arquitetura – R\$ 97,02 – relatórios só a partir de 1991 com saldo anterior; Felipe G Raier – R\$3.770,95 - relatórios só a partir de 1996 com saldo anterior. Conforme parecer do jurídico em 18/06/18, não foi possível obter a origem dos vínculos judiciais dos valores levantados. Considerando o exposto, o Diretor Financeiro solicitou autorização à Diretoria Executiva para submeter ao Conselho de Administração o pedido de baixa dos processos elencados e classificados como não localizados, conforme justificativas apresentadas pela Coordenação do Grupo de Trabalho dos Depósitos Judiciais, o que foi acatado. Dessa forma em Reunião do Conselho nº 336 realizada em 27/8/2018 o Diretor Financeiro discorreu novamente sobre o assunto e o Conselho solicitou a Procuradoria Geral para que fosse apresentada em nova RCA certidão judicial de inexistência ou de não localização dos documentos/processos. Sendo assim o Diretor Financeiro apresentou novamente a pauta trazendo a explanação do Procurador Geral onde este coloca que, como consta na própria síntese acima, “nestes casos, à época, a CASAN não trabalhava com sistemas computadorizados, apenas livros diários, onde não consta a data de lançamento do depósito e, sem esse dado não há como obter o número do processo”. Não há certeza sequer de que efetivamente são casos judiciais, e ainda, apenas com a informação de nome e valor desses 8 casos que a contabilidade atribui vínculo a processos judiciais, sem qualquer outra especificação ou evidência, inviabilizada fica a busca, pois seria

necessário solicitar certidões em cada comarca do estado, e ainda que a localização no sistema do Judiciário ocorresse, muito provavelmente os processos já devem ter sido objeto de descarte dada a antiguidade do lançamento. O Procurador ao final de seu documento coloca que foi feita pesquisa no sistema interno da Companhia para verificar se as pessoas físicas acima elencadas eram ou tinham sido empregados da CASAN. Após apresentação, o Conselho não aprovou: o pedido de baixa dos processos elencados e classificados como não localizados e solicitou que a comissão com apoio da área jurídica apresente em 60 dias certidões judiciais de inexistência ou de não localização dos documentos/processos. **Quarto Item da Ordem do Dia: Análise das atas do CAE:** Foram apresentadas ao Conselho de Administração, conforme dispõe o Art. 24, parágrafos 4º e 5º da Lei 13.303, as ATAs das reuniões 8, 9, 10 e 11 do Comitê de Auditoria Estatutário para leitura e aprovação de sua divulgação, após o assunto discorrido foi aprovada a publicação das referidas ATAs no Portal da Transparência. **Quinto Item da Ordem do Dia: Alteração da Resolução 007 de 31 de julho de 2015.** Foi discutido o fato de na Resolução 007 de 31 de julho de 2015, que estendeu a concessão dos benefícios sociais e vantagens atribuídos aos demais empregados do quadro efetivo da empresa aos Diretores e empregados comissionados, não estar incluído o item FGTS (apesar do valor do FGTS sempre ter sido devidamente repassado). Diante disso e considerando as CIs/GRH/019 e 956 de 2018 e o despacho da Procuradoria Jurídica de 26/12/2018, foi aprovada a edição de nova Resolução constando o item referente ao FGTS. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu o trabalho, apoio e confiança durante o mandato do atual Conselho de administração, os Conselheiros condescenderam com os agradecimentos e assim, o Presidente deu por encerrada a reunião e suspendeu os trabalhos para confecção desta ata que foi lida e aprovada pelos Conselheiros: Adriano Zanotto, Manoel Tadeu Machado de Menezes, Ernani Bayer, Jorge Nestor Margarida, Leandro Delfino Antunes, Luiz Mário Machado, João Eduardo De Nadal e Jorge Henrique Carneiro Frydberg, e vai assinada pelos Senhores Presidente do Conselho e pela Secretária-Geral, com a recomendação de registro na JUCESC. Certifico que a presente ata é cópia fiel à transcrita no Livro de Atas do Conselho nº 20, às fls. 2 a 4

ADRIANO ZANOTTO  
Presidente do Conselho de Administração  
Diretor-Presidente da Sociedade

EVANDRO ANDRÉ MARTINS  
Chefe de Gabinete e Secretário